



PARECER N° 01 /2016 CESC

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n° 940/2016, que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Mobilização e Combate aos mosquitos *Aedes Eagypti* e *Aedes Albopictus*, transmissores da Dengue, Zyka e febre Chikungunya e dá outras providências.

AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei n° 940/16, de autoria da deputada Sandra Faraj, que institui e inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Mobilização e Combate aos mosquitos *Aedes Eagypti* e *Aedes Albopictus*, transmissores da Dengue, Zyka e febre Chikungunya. O dia escolhido é 7 de fevereiro.

O projeto determina que o evento passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal, ; e esclarece que "esta Lei é dedicada à ampla mobilização para combate aos mosquitos *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* e a conscientização sobre a transmissão e prevenção das doenças: *dengue, zyka* e *febre chikungunya*, através de debates, seminários e palestras.

A autora justificou sua iniciativa explicitando que nosso país enfrenta uma epidemia de dengue e zyka nunca antes vivida e que, diariamente, centenas de pessoas são contaminadas pelos mosquitos transmissores; alega que os estudos que demonstram a proliferação desses mosquitos são alarmantes, ressaltando uma publicação que informa que apenas uma fêmea é capaz de produzir quatrocentos ovos. E fala da importância da conscientização das pessoas.

Pugna com os pares pela aprovação da medida.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o Art. 69, I, *a* do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito de propostas cujas matérias estejam relacionadas a *saúde pública*.

Ora, o presente projeto de lei *institui e inclui* no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Mobilização e Combate aos mosquitos transmissores da dengue e da zyka. A proposição, trata, portanto, de matéria a ser analisada por esta Comissão.

A população brasileira está assustada com a velocidade com que se tem propagado a proliferação de mosquitos transmissores da dengue e da zyka. Assistimos, todos os dias, nos noticiários, matérias que nos estarrecem com os índices das doenças. Sequelas têm surgido também, associadas a essa contaminação, como é o caso dos bebês que nascem com microcefalia após a mãe ser vítima de mosquitos, em especial o da febre zyka. O combate a essas ocorrências de contaminação não deve ser protelado, portanto.

É certo que o Poder Público não pode ignorar os cuidados necessários para a promoção do bem-estar da população. Campanhas educativas e informativas, que esclareçam sobre as doenças e indiquem a profilaxia e o combate, são essenciais para a preservação da vida e da saúde. E, se levarmos em consideração os gastos públicos, melhor para um Estado combater uma doença do que depois ter que tratá-la. No caso dos mosquitos transmissores da dengue e da zyka, a situação é de calamidade pública, já que estamos tratando de vidas que vêm sendo ceifadas por conta da desinformação e da falta de cuidados, da precariedade do combate.

E é de conscientização e combate que trata este projeto de lei *sub examine*, pretendendo criar o Dia Distrital de Mobilização e Combate aos mosquitos transmissores da dengue, da zyka e da chikungunya.

Cumpre a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura a análise do mérito do pretendido. É certo que, conforme dito acima, o Poder Público deve primar pelos cuidados com a saúde dos cidadãos. Uma campanha educativa, esclarecedora, de conscientização e combate de qualquer doença, é sempre bem-vinda no âmbito da sociedade. E qualquer esforço do Poder Público nesse sentido é não somente bem-vindo, mas necessário.

Do quanto foi exposto acima, não se consegue vislumbrar a existência de óbices que possam obstaculizar a aprovação da matéria *sub examine*.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



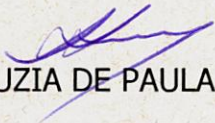
Diante do exposto, somos favoráveis à **aprovação** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 940 de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, alertando a Comissão de Constituição e Justiça que, quando da redação final do projeto, o nome do mosquito *Aedes Aegypti* deverá ser corrigido.

É o parecer,

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA

Relatora